



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 256/CECC/2013

05.junho.2013

Assunto: Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 389/XII/2ª

Junto remeto a Vossa Excelência o parecer do Projeto de Lei n.º 389/XII/2ª - "Introduz dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas na Composição do Conselho Nacional de Educação", aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PSD, PS, CDS/PP, PCP, e registando-se a ausência do BE e do PEV, na reunião desta Comissão Parlamentar do dia 28 de maio de 2013.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Parecer

Projecto de Lei nº 389/XII/2ª

Autor(a): Deputado
Rui Santos (PS)

Introduz dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas na Composição do Conselho Nacional de Educação



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV- ANEXOS



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que:

1. O Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata (PSD) apresentou à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 389/XI/2ª – “Introduz dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas na composição do Conselho Nacional de Educação”, nos termos do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR);
2. A 5 de abril de 2013, a referida iniciativa legislativa foi admitida, tendo merecido o despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, que a admitiu, ordenando a sua baixa à 8.ª Comissão – Comissão de Educação, Ciência e Cultura;
3. A presente iniciativa contém uma exposição de motivos e obedece ao formulário de um projeto de lei, cumprindo, igualmente, o disposto no nº 2 do artigo 7º da Lei Formulário;
4. Na Reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura no dia 24 de abril de 2013, a iniciativa em análise foi apresentada pela Sra. Deputada Rosa Arezes (PSD). Interveio, de seguida, a Sra. Deputada Odete João (PS), que propôs a consulta, na fase da generalidade, às seguintes entidades sugeridas na Nota Técnica: Conselho Nacional de Educação, todas as entidades representadas no Conselho Nacional de Educação, Conselho das Comunidades Portuguesas, Ministério da Educação e Ciência e Ministério dos Negócios Estrangeiros. Esta proposta foi aceite por todos, pelo que foi adiada a apreciação do parecer, da

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

responsabilidade do Sr. Deputado Rui Santos (PS), que estava agendada para o dia 30 de abril 2013.

1. Atenta a exposição de motivos, os autores da presente iniciativa referem que, *“O Conselho Nacional de Educação é, cada vez mais, um órgão incontornável no contexto educativo nacional, emitindo pareceres de referência sobre o desenvolvimento das políticas educativas prosseguidas pelos diversos governos desde a sua criação, em 1982”*, acrescentando que, *“O carácter consultivo deste órgão não o tem assim impedido de se ter tornado num elemento central na discussão das mais variadas questões de índole educativa, conseguindo ocupar um espaço próprio, sem chocar com as competências naturais dos órgãos de soberania e de Governo a quem compete tomar as decisões finais, as quais podem deste modo recolher uma fundamentação mais sólida, baseada em opiniões diversificadas.”*
2. Neste sentido, de acordo com a exposição de motivos, expressam que *“ Ao longo dos anos, o Conselho Nacional Educação tem emitido um elevado número de pareceres de extraordinária importância, que têm sido encarados com uma enorme independência e isenção.”*;
3. Para que o mesmo mantenha o seu *“... carácter de abrangência, abarcando o pleno da sociedade portuguesa, é fundamental alargar mais o universo das entidades nele representadas”*, entendem os proponentes da presente iniciativa;
4. Pelo exposto, consideram que é de *“... elementar justiça incluir dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas na composição do Conselho Nacional de Educação, garantindo-se, desta forma, a angariação de contributos importantes para que a legislação que for sendo aprovada não*

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

deixe de contemplar a especificidade própria dos portugueses que trabalham e vivem no estrangeiro.”

5. Importa, no entanto, referir o que consta na Nota Técnica, a qual refere que a iniciativa em análise procede à alteração do artigo 3º (a indicação do artigo 23.º, no corpo do artigo 1.º do Projeto de Lei, corresponde a um lapso) do Decreto-Lei nº 125/82, de 22 de Abril (e não do Decreto-Lei nº 214/2005, de 9 de Dezembro, como se refere), que estabelece a composição do Conselho Nacional de Educação;
6. Pelo que, o que de facto os proponentes se propõem com esta iniciativa, é a alteração do artigo 3º do Decreto-Lei nº 125/82, de 22 de Abril, que regula a composição, competência e regime de funcionamento do Conselho Nacional de Educação, acrescentando, à sua composição, dois representantes do Conselho das Comunidades;
7. Referia-se ainda que na anterior legislatura o PSD apresentou já o Projeto de Lei nº 444/XI/1ª, de 25 de outubro de 2010 (que foi rejeitado), com idêntico conteúdo dispositivo, com exceção de se prever que os *“encargos financeiros resultantes da participação dos dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas eram assegurados pelo Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros afeto ao Conselho”*, enquanto atualmente seguirão o mesmo regime dos representantes das restantes entidades, sendo os encargos inerentes suportados pelo CNE;

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

8. Conforme referido, foi deliberado solicitar pareceres a diversas entidades, sendo que, até a elaboração do presente parecer, apenas duas entidades responderam ao pedido, pronunciando-se favoravelmente à introdução de dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas na composição do Conselho Nacional de Educação, a saber o Conselho Nacional de Educação e o Conselho das Comunidades Portuguesas (anexo1 e anexo2);
9. Salieta-se, no entanto, a ressalva realizada pelo Conselho Nacional de Educação:

“Este Conselho considera nada haver a opor quanto á introdução de dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesas na sua Composição.

No entanto, atentas as disposições legais que obrigam o Conselho ao pagamento de deslocações e ajudas de custos dos seus membros, deve salvaguardar-se desde logo que as referidas custos, envolvendo deslocações internacionais não fiquem ao cargo do CNE no que concerne aos representantes das Comunidades Portuguesas.

Para tanto e à semelhança do que acontecia no projeto de lei/XII/2,propõe-se que seja incluído no artigo 23º (Encargos financeiros e instalações) um número 5 com a seguinte redação «os encargos financeiros resultantes da participação dos dois representantes do Conselho das Comunidades Portuguesa são asseguradas pelo Orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros afeto ao Conselho de Comunidades Portuguesas.

Permita-me ainda, senhor Presidente, que expresse a V.Exaª a necessidade de ter em atenção que o numero de membros do Conselho Nacional de Educação é bastante elevado, embora alguns sectores, como é o caso da educação especial



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

dirigida a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, não tenham ali qualquer representação especial “;

1. Da análise efetuada à base de dados do Processo Legislativo e Atividade Parlamentar (conforme consta na Nota Técnica), não se verificou a existência, nesta legislatura, de qualquer iniciativa ou petição versando sobre a mesma matéria;
2. Importa ainda salientar, conforme consta na Nota técnica, que da aprovação da presente iniciativa, uma vez que os encargos financeiros resultantes do funcionamento do Conselho, incluindo os serviços de apoio, são suportados por orçamento próprio, decorrerão necessariamente encargos que terão repercussões orçamentais.

PARTE II - OPINIÃO DO (A) DEPUTADO(A) AUTOR(A) DO PARECER

Esta parte reflecte a opinião política do Relator do Parecer, Deputado Rui Santos

O relator do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

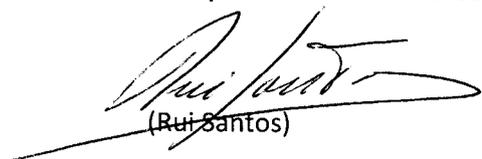
PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 28 de maio de 2013, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projecto de Lei n.º 389/XII/2.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

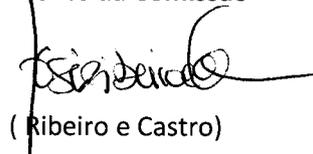
Palácio de S. Bento, 28 de maio de 2013

O Deputado autor do Parecer



(Rui Santos)

O Presidente da Comissão



(Ribeiro e Castro)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

PARTE IV- ANEXOS

- 1) Parecer do CNE
- 2) Parecer das CCP
- 3) Nota técnica